LEI Nº 4.636/2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DOAR À EMPRESA "COMERCIAL E EXPORTADORA RINOLDI LTDA." ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar à empresa "COMERCIAL E EXPORTADORA RINOLDI LTDA" - CGC 58.278.698/0001-91, a área adicional de 27.597,59 m² no Distrito Industrial, contígua a já autorizada pela lei 4324/99, totalizando assim 39.597,59 m², conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A área doada se destina a ampliação das atividades da donatária, que atua na extração, serraria, beneficiamento, comércio, exportação de mármores e granitos, serpentino e pedra-sabão em geral.

Art. 2º. A área complementar destina-se exclusivamente à ampliação de projeto industrial já implantado, propiciando geração de novos empregos no Município, vedada qualquer outra utilização.

Art. 3º. A donatária deverá dar continuidade a ampliação de seu parque, concluindo-a no prazo de 2 (dois) anos, contados da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na ampliação a donatária deverá observar o disposto no artigo 18 e parágrafos do Decreto 88.351, de 01 de junho de 1986, que regulamentou as leis 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 6.902, de 27 de abril de 1981, demais normas aplicáveis.

Art. 4º. As edificações que decorrerão da ampliação, tão quanto da implantação do projeto original, deverão respeitar um afastamento de 05 (cinco) metros das vias públicas do Distrito Industrial e as divisórias deverão obedecer padrões fixados pela Secretaria Municipal de Obras, visando um conjunto arquitetônico harmonioso na utilização das áreas do Distrito Industrial.

Art. 5º. Não cumprido prazo previsto no artigo terceiro, a área doada no seu todo, 39.597,59 m², reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda a representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura de doação.

Art. 6º. A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento concedido por bancos de desenvolvimento, bem como pela rede creditícia oficial, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade não serão aplicadas, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.

Art. 7º. As despesas com escritura e registro imobiliário correrão por conta da donatária, bem como taxas e emolumentos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

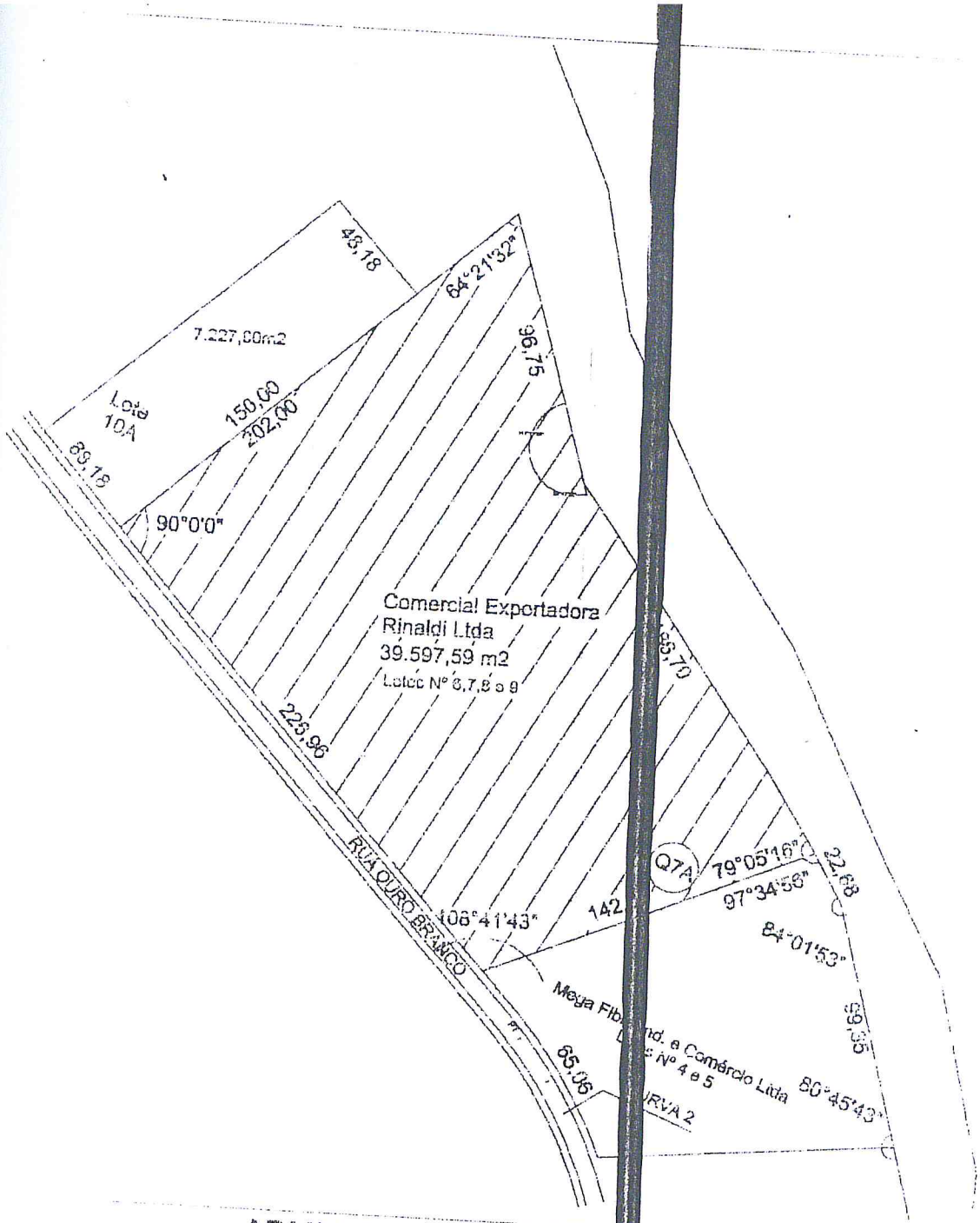
Art.9º. Revogam-.se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

Título

Gleba da Quadra Q7A Com Área de 39 597,59 m^2
Firma Comercial Exportadora Rinaldi
Distrito Industrial de Cons. Lafaiete - MG

Assessoria Municipal de Planejamento

Engº. Paulo César de Carvalho
Prefeito Municipal

R T

Dr. Vicente Faria

Cad Mauricio

Data	Nº do Desenho	Verif. por	Folha
12 . 04. 2004			
Escala S/ Escala	SMP P CAD 0107		